

**RESOLUÇÃO CONSUN N° 040/2022**

**EMENTA:** Estabelece novos critérios para reserva de vagas para servidores da UPE em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, modificando o teor da Resolução CEPE N° 080/2007.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso X, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, considerando a necessidade de aprimorar a qualificação dos servidores da Universidade de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UPE reservem um mínimo de 10% das vagas abertas nos editais para servidores desta Universidade, respeitando os critérios gerais estabelecidos no processo seletivo.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, excluem-se os Programas de Residências uni e/ou multiprofissionais.

§ 2º. As vagas referidas no caput deste artigo serão arredondadas para o inteiro superior quando a fração não for exata.

§ 3º. Na hipótese das vagas não serem preenchidas pelos servidores, o quantitativo vacante será revertido diretamente para os seus dependentes. As vagas não ocupadas pelos respectivos retornarão à livre concorrência.

§ 4º. Após conclusão do processo seletivo, se houver empate nas vagas disputadas entre servidores, o desempate observará os seguintes critérios:

- I – Ter a maior idade;
- II – Ainda não possuir diploma de pós-graduação, no nível pretendido;
- III – Ter maior tempo de serviço público na UPE;
- IV – O curso pleiteado ter relação com as atividades desempenhadas pelo servidor na UPE, fomentando a sua capacitação.

§ 5º. Caso o empate ocorra entre os dependentes de servidores, serão considerados os critérios estabelecidos nos itens II e III do parágrafo anterior.



§ 6º. A participação nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não deverá exceder o limite de 2 (dois) cursos para servidores e de 1 (um) curso para dependente(s) do servidor a cada 5 (cinco) anos, com benefício da gratuidade.

§ 7º. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar declaração de vínculo ativo com a UPE, para efeito de processo seletivo, emitida pelo dirigente superior da unidade. Em se tratando de dependentes, deverá ser apresentada a declaração de vínculo do servidor.

§ 8º. Os servidores ou seus dependentes, incluídos nas vagas reservadas nos termos desta Resolução, ficarão isentos de pagamento de mensalidades nos cursos, mas obrigados ao pagamento das taxas de matrícula e de outras taxas administrativas.

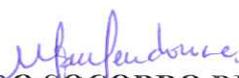
§ 9º. O servidor ou dependente reprovado em alguma disciplina, sem justificativa, perde o direito à isenção de pagamento das demais mensalidades, posteriores à reprovação.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEGI, tendo como grau de recurso o CEPE.

**Art. 3º.** Revoga-se a Resolução CEPE nº080/2007, de 23 de abril de 2007, no que for contrário ao presente texto.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de junho de 2022.

  
Prof.<sup>a</sup> Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**

Presidente